



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1302/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 410/2019.**

Proposição de autoria dos Vereadores Milton Leite (DEM); Caio Miranda Carneiro (DEM); Cris Monteiro (NOVO); Rodrigo Goulart (PSD); e Eduardo Suplicy (PT) a propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis, por meio dos processos de reciclagem e compostagem.

A exposição de motivos aponta que a iniciativa se inspirou na experiência bem sucedida da cidade de Florianópolis (SC), visando incluir na agenda da cidade uma política de gestão e reciclagem de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos que alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotada pela Lei nº 16.817/2018, bem como de outras políticas em vigor nesse setor.

A propositura em seu artigo 1º exclui do rol de resíduos aproveitáveis o lixo hospitalar e os resíduos perigosos e em seu artigo 2º estabelece que “estarão sujeitas à observância desta Lei, considerando a responsabilidade compartilhada, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”.

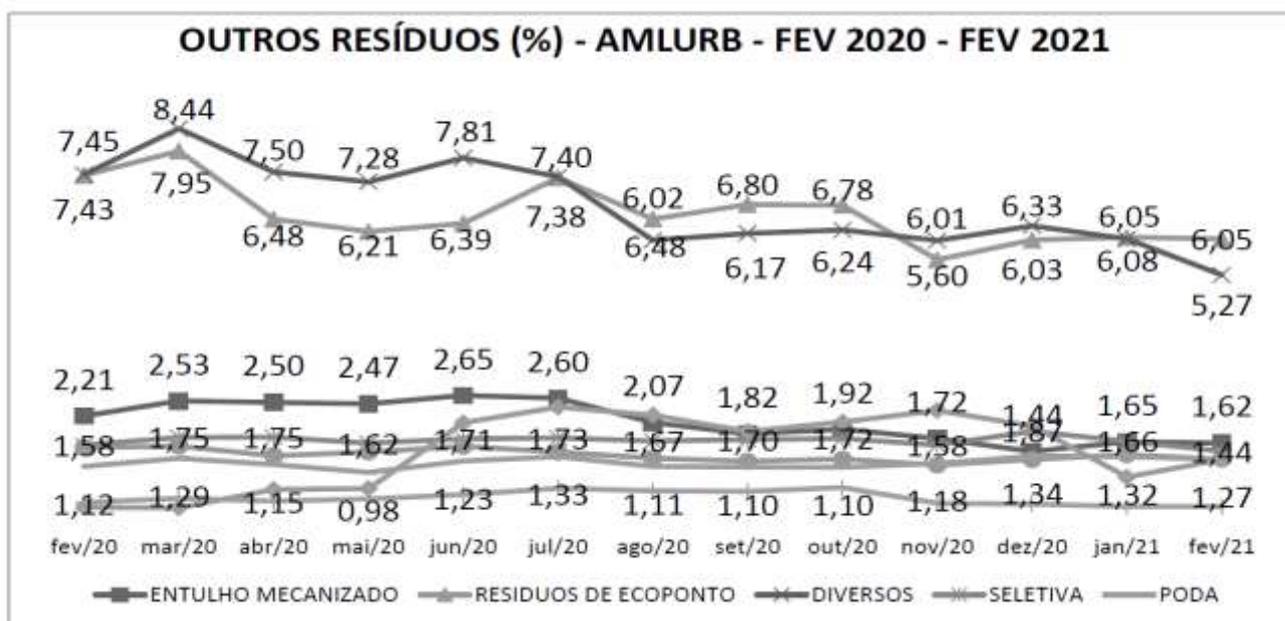
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, informando em seu parecer que no município de São Paulo, os diplomas legais vigentes que permitem o gerenciamento de resíduos sólidos são o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, estruturado pela Lei nº 13.478/2002 e o Decreto 54.991/2014, que aprovou o Plano de Gestão integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo. No entanto, apresentou substitutivo a fim de readequar a propositura ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998; incluiu multa na hipótese de descumprimento da Lei e excluiu artigos que estavam em desacordo com o princípio de harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisou a propositura incluindo a realização de audiências públicas, que ocorreram realizadas em 14 e 28 de abril de 2021. Nessas reuniões ocorreram manifestações favoráveis de representantes da sociedade civil, destacando que a cidade de São Paulo gera aproximadamente seis mil toneladas diárias de resíduos sólidos orgânicos, sobras de alimentos e podas, sendo importante a criação de mecanismos que diminuam a destinação de resíduos para os aterros sanitários, tampouco para incineração, bem como da urgência em permitir por meio de uma instância apropriada o acompanhamento pela sociedade civil da implementação dessa política. Essas e outras contribuições deram base para a construção e aprovação de um substitutivo, segundo o parecer apresentado, “resultado consensual obtido nos debates com os cidadãos interessados”

A redação deste substitutivo, baseada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 481/2017, buscou trazer maior clareza para as definições dos termos e ações a serem realizadas pela política de gerenciamento de resíduos sólidos. Esta redação também apresentou o prazo de 18 meses a partir da publicação da lei para a elaboração do Plano de Adequação para a Reciclagem de Resíduos Orgânicos Compostáveis (PARROC), estando este diretamente relacionado às metas previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), bem como instituiu o Comitê de

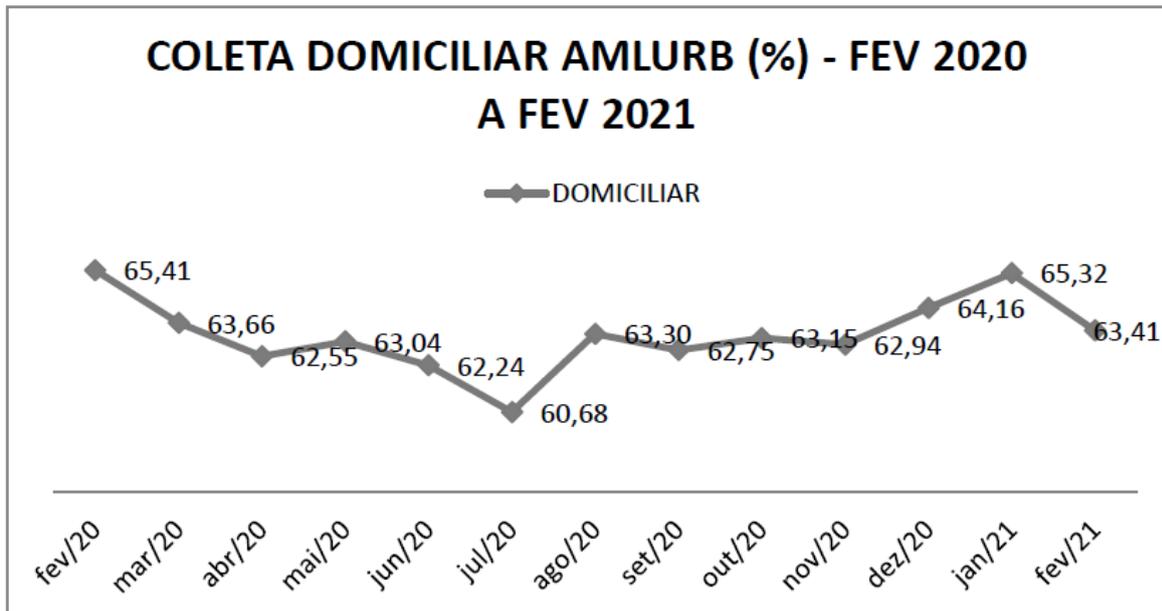
Monitoramento do PARROC, devendo ser instituído no prazo máximo de 6 meses após a promulgação desta lei.

Os serviços prestados visando a reciclagem de resíduos até o mês de junho de 2021 estavam sob responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, e segundo audiência pública<sup>1</sup> realizada na Comissão de Meio Ambiente, a estrutura disponível àquela época coletava diariamente em média 20 mil toneladas de lixo – sendo 66% originário da coleta domiciliar - e contemplava 555 caminhões de coleta domiciliar, 4.300 colaboradores entre motoristas e coletores. Além disso, suas atividades estavam relacionadas à varrição, lavagem especial de vias em caso de acidente, limpeza de monumentos e das feiras livres, manutenção dos Ecopontos, e desobstrução de bueiros.



Elaboração própria com dados da AMLURB

Conforme os últimos dados disponíveis, a coleta domiciliar corresponde a aproximadamente 60% do total coletado entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021, oscilando entre 60,68% e 65,41%. Nesse sentido, políticas que possam diminuir a geração desses resíduos, desde a compostagem até destinação consciente – separando adequadamente o que pode ser considerado como reciclável – pode fazer sentido como estratégia para diminuir a dependência dos aterros.



Elaboração própria com dados da AMLURB

De acordo com os dados disponíveis envolvendo os outros tipos de resíduos coletados pela AMLURB entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021 é surpreendente a pequena porcentagem da coleta seletiva, que variou nesse período entre 1,44% e 1,75% do total. Na audiência pública supramencionada, foi informado que muitas vezes o caminhão da coleta seletiva ficava com 40 % de ociosidade. Em julho de 2020 foi sancionada a Lei nº 17.433/2020, que autorizou a extinção da AMLURB, sendo substituída pela SP Regula que deverá fiscalizar os serviços públicos concedidos para a iniciativa privada, e atualmente existe a transição de sua implementação,

Tendo em vista o interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2021, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).